CONTRATO Nº. 014/2019
INEXIGIBILIDADE Nº. 013/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 100/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE- PI ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E NEREU BASTOS TEIXEIRA COSTA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA NO MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE/PI.

Pelo presente Instrumento, o **MUNCÍPIO DE ILHA GRANDE-PI**, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede administrativa na Avenida Martins Ribeiro, nº 1179, centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 12.889.395/0001-04, neste ato representado pela Sra. Secretária de Saúde BERNADETE LEAL DE SOUZA, brasileira, residente e domiciliada na Rua Mariotti Rebelo, nº 130, Bairro Reis Veloso, Parnaíba/PI, doravante denominado abreviadamente de CONTRATANTE e, de outro lado, o Sr. NEREU BASTOS TEIXEIRA COSTA, inscrito no CPF sob o nº. 024.743.543-01 e no RG n.º 1.704.476 SSP/PI, CRM-PI 118.410, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro II, n.º 1164, Bairro Centro, em Parnaíba/PI, adiante denominado, abreviadamente, de **CONTRATADO**, firmam este contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente instrumento é a contratação de profissional para prestação de serviços de médico do Programa Saúde da Família no município de Ilha Grande/PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO:

O valor global do presente Contrato é de 61.298,16 (Sessenta e um mil duzentos e noventa e oito reais e dezesseis centavos), a ser pago em 12 (Doze) parcelas iguais e mensais de R$ 5.108,18 (Cinco mil cento e oito reais e dezoito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta do(s) seguintes recursos:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/Atividade: 2029, Elemento de Despesa: 3.3.90.36.06, C.A: 300; FR: 001-SAU 15% Código: 06.02.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

DA CONTRATANTE:

a) promover o acompanhamento e a fiscalização do serviço com vistas ao seu perfeito

cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CONTRATADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;
b) efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste Contrato;
c) comunicar imediatamente ao CONTRATADO qualquer irregularidade detectada na execução do Contrato;
d) atestar a execução do objeto deste Contrato por meio do setor competente;.

DO CONTRATADO:

a) executar a prestação de serviços de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, e em consonância com o plano de trabalho apresentado, que faz parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, a contar da assinatura deste Contrato e do recebimento da Nota de Empenho;
b) apresentar relatórios do trabalho realizado, quando solicitado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

A critério exclusivo da CONTRATANTE, ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá, a qualquer tempo, ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo ao CONTRATADO, receber o que lhe for devido até a data da rescisão, pelos serviços efetivamente prestados / materiais entregues, ou ainda se o CONTRATADO:

a) deixar de cumprir quaisquer das cláusulas contratuais;
b) ceder ou transferir, no todo ou em parte, a prestação dos serviços ora contratados, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

Parágrafo único: Ficam reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária à participação em licitações e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até **2 (dois) anos**;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a adjudicatária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da

sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo Primeiro: A mora do CONTRATADO, quanto às suas obrigações contratuais, implicará na aplicação de multa administrativa correspondente a **0,1% (um décimo por cento) ao dia**, calculada sobre o valor global do Contrato.

Parágrafo Segundo: Por descumprimento do prazo para a correção das imperfeições o CONTRATADO ficará sujeita a multa de **1% (um por cento)** calculada sobre o valor empenhado.

Parágrafo Terceiro: O atraso por período superior a **30 (trinta)** dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com a sanção prevista na alínea "c" desta Cláusula, e rescisão do Contrato.

Parágrafo Quarto: As multas as quais se referem esta Cláusula deverão ser descontadas dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Ilha Grande - PI, podendo igualmente ser cobrada diretamente do CONTRATADO, amigável ou judicialmente, e ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas nesta Cláusula.

Parágrafo Quinto: Serão considerados injustificados os atrasos no adimplemento das obrigações não comunicados tempestivamente, ou insuficientemente fundamentados, ficando sua aceitação a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: Sempre que não houver prejuízo para a CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo da mesma.

Parágrafo Sétimo: A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do CONTRATADO, na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

O presente Contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

A CONTRATANTE providenciará publicação deste Contrato na imprensa oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente Contrato foi objeto de INEXIGIBILIDADE Nº 013/2019, conforme art. 25, caput da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, após a

apresentação de recibo e nota fiscal, devidamente atestadas pelo servidor designado para o recebimento do objeto contratado, as quais deverão ser apresentadas em 2 (duas) vias, contendo o Banco, a Agência e o número da conta corrente, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE:

Não haverá reajuste dos preços, conforme o disposto na Lei n.º 10.192/2001, publicada no Diário Oficial da União em 16/02/2001, ficando assegurado o direito de revisão, desde que motivo superveniente a justifique.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

As partes elegem o foro da cidade de Parnaíba (PI), para dirimir quaisquer dúvidas e questões oriundas do presente Contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Ilha Grande, (PI) 17 de janeiro de 2019.

BERNADETE LEAL DE SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE
CONTRATANTE

NEREU BASTOS TEIXEIRA COSTA
CONTRATADO

TESTEMUNHA
CPF: 058.358.043-96

Francisco Ronny de Sousa Freitas
TESTEMUNHA
CPF: 076.548.123-97